

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 200, DE 2012

Dá nova redação ao inciso IV do art. 206 da Constituição Federal.

Autor: Deputado IZALCI

Relator: Deputado ANDRÉ MOURA

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado Izalci, que altera o inciso IV do art. 206 da Constituição Federal para fazer ressalva quanto à gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. A ressalva diz respeito à contrapartida mediante prestação de serviços de relevância social, definida nos termos da lei, no caso de educação superior.

Argumentam os autores que a proposta, ao mesmo tempo em que busca o retorno para a sociedade do investimento feito na qualificação de profissionais, cria uma oportunidade para que os estudantes de ensino superior possam se envolver com a comunidade e estabelecer uma relação de valor com o benefício recebido.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu art. 32, IV, *b*, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 200, de 2012.

B2049BBF47

B2049BBF47

Para tal, cumpre que este Órgão Técnico examine se a proposta em análise atende aos requisitos constitucionais formais e materiais para a sua regular tramitação.

Em primeiro lugar, verifica-se que a iniciativa é legítima, uma vez que foi apresentada por duzentos e vinte e dois Deputados, número superior ao exigido pelo art. 60, I da Constituição Federal.

No mesmo sentido, constata-se não haver no momento qualquer limitação circunstancial para a tramitação de propostas de emenda à Constituição, uma vez que o País não se encontra sob estado de sítio, estado de defesa nem intervenção federal, atendido, portanto, o disposto no art. 60, § 1º, do texto constitucional.

De outra parte, a proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, da Carta Pol[ítica], não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, igualmente, quaisquer incompatibilidades entre as alterações que se pretendem fazer e os demais princípios e regras fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Por fim, a matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

Isto posto, o voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 200, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ANDRÉ MOURA
Relator